Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: FLÁVIA ALESSANDRA WUST
Inscrição: 351
Protocolo: 13761
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 001: ESF SEDE)
Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 4
Questão: 1
Disciplina: Conhecimentos Específicos (Agente Comunitário de Saúde)
Recurso:

À Comissão Organizadora da AMEOSC Requeiro a reanálise da questão 01, cujo gabarito preliminar indicou a alternativa D, correspondente à validação das assertivas I, II e III. O ponto específico de impugnação é a redação da assertiva III, que diferencia promoção da saúde e prevenção de doenças mediante referência à doença, aos fatores de risco e às suas "formas de transmissão". Embora a distinção seja utilizada didaticamente, a redação não esclarece se a transmissão constitui exemplo aplicável apenas às doenças transmissíveis ou elemento caracterizador de toda e qualquer ação de prevenção. A Lei nº 8.080/1990, art. 6º, § 2º, abrange doenças e agravos de modo geral. A Política Nacional de Vigilância em Saúde, instituída pela Resolução CNS nº 588/2018, contempla expressamente doenças transmissíveis e não transmissíveis. Em doenças não transmissíveis, a noção de "formas de transmissão" não é um elemento pertinente. A Política Nacional de Promoção da Saúde também evidencia interseções concretas entre promoção e prevenção. Assim, se a assertiva III for lida como uma caracterização geral e taxativa da prevenção de doenças, admite interpretação restritiva diferente daquela assumida pelo gabarito. Solicito que a banca esclareça o alcance técnico atribuído à expressão e, caso reconheça ambiguidade relevante à seleção da alternativa, proceda à anulação da questão.
Fundamentos documentais • Lei nº 8.080/1990, art. 6º, § 2º. • Resolução CNS nº 588/2018 (Política Nacional de Vigilância em Saúde).

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

Após análise criteriosa dos argumentos apresentados, esta banca conclui que não há fundamento suficiente para justificar a alteração do gabarito ou a anulação da questão, conforme os esclarecimentos a seguir.
O recorrente questiona especificamente a terceira afirmativa, que diferencia promoção da saúde e prevenção de doenças, atribuindo à primeira a finalidade de transformar os determinantes sociais da saúde e à segunda o foco na doença, em seus fatores de risco e em suas formas de transmissão. Argumenta que a referência às formas de transmissão poderia ser interpretada como uma característica aplicável indistintamente a todas as doenças, inclusive às não transmissíveis, o que, em seu entendimento, geraria ambiguidade conceitual.
Inicialmente, cabe esclarecer que a afirmativa foi elaborada com fundamento no documento Promoção da Saúde: aproximações ao tema - Caderno 1, publicado pelo Ministério da Saúde em 2021. Na seção 1.2, intitulada "Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças", o Quadro 1 apresenta uma comparação entre essas duas abordagens e identifica, como foco da prevenção de doenças, a própria doença, suas causas, formas de transmissão, comportamento epidemiológico e fatores de risco e proteção. Em relação à promoção da saúde, o documento destaca as mudanças nos determinantes estruturais que provocam iniquidades em saúde.
Verifica-se, portanto, que a formulação da terceira afirmativa encontra respaldo direto no referencial técnico oficial adotado para sua elaboração, reproduzindo, de forma sintética, a distinção conceitual apresentada pelo Ministério da Saúde.
Quanto à alegação de que as formas de transmissão não são aplicáveis às doenças não transmissíveis, é necessário esclarecer que a afirmativa não estabelece que todas as doenças apresentem mecanismos de transmissão. A referência às

formas de transmissão integra uma enumeração de aspectos relacionados ao foco da prevenção, devendo ser compreendida de acordo com a natureza e as características epidemiológicas da doença considerada. Assim, a menção a esse aspecto não implica atribuí-lo indistintamente às doenças transmissíveis e não transmissíveis.

A Lei Federal nº 8.080/1990, em seu art. 6º, § 2º, invocada pelo recorrente, define a vigilância epidemiológica como um conjunto de ações destinadas ao conhecimento, à detecção ou à prevenção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças ou agravos. Esse dispositivo estabelece a abrangência das ações de vigilância epidemiológica, mas não determina que todos os aspectos relacionados à prevenção sejam aplicáveis, indistintamente, a todas as doenças. Portanto, seu conteúdo não contradiz a distinção apresentada na terceira afirmativa.

Da mesma forma, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 588/2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), contempla expressamente, em seu art. 6º, inciso XII, medidas de prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como de agravos à saúde. Essa abrangência demonstra que a vigilância epidemiológica considera diferentes condições e eventos relacionados à saúde, mas não invalida a utilização das formas de transmissão como um dos aspectos que caracterizam o foco da prevenção, quando pertinentes à doença considerada.

Em relação à alegação de que a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) evidencia interseções entre promoção e prevenção, cabe esclarecer que a possibilidade de articulação entre essas abordagens não significa que sejam conceitualmente idênticas. O próprio documento do Ministério da Saúde de 2021, na seção 1.2, esclarece que a prevenção de doenças e a promoção da saúde possuem intencionalidades distintas, embora ambas sejam essenciais e possam coexistir no mesmo espaço e tempo.

Nesse sentido, a promoção da saúde apresenta uma perspectiva ampliada, voltada à transformação dos determinantes sociais e das condições que produzem iniquidades em saúde, enquanto a prevenção de doenças concentra-se em evitar seu surgimento ou sua proliferação, considerando suas causas, características epidemiológicas e fatores de risco e proteção. A existência de ações articuladas ou complementares entre essas abordagens não elimina suas diferenças conceituais, nem torna incorreta a distinção apresentada na questão.

A própria Política Nacional de Promoção da Saúde, consolidada no Anexo I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, estabelece a promoção da saúde como um conjunto de estratégias e formas de produzir saúde nos âmbitos individual e coletivo, caracterizado pela articulação e cooperação intrassetorial e intersetorial. Essa concepção reforça a amplitude da promoção da saúde e sua atuação sobre os determinantes e condicionantes da saúde, em consonância com a caracterização apresentada na terceira afirmativa.

Cabe destacar, ainda, que a proposição não apresenta uma definição exaustiva de todas as estratégias e dimensões da prevenção de doenças. Seu objetivo é identificar o foco dessa abordagem em contraposição ao da promoção da saúde, conforme a comparação didática apresentada no material oficial. A ausência de referência a todas as possibilidades de atuação preventiva não caracteriza incorreção, desde que os elementos efetivamente mencionados estejam conceitualmente adequados, como ocorre no caso em análise.

Dessa forma, a interpretação de que a terceira afirmativa atribui formas de transmissão a todas as doenças amplia indevidamente o alcance de sua redação. A proposição deve ser compreendida em seu contexto conceitual e à luz do referencial técnico utilizado, no qual as formas de transmissão aparecem como um dos aspectos relacionados à prevenção, ao lado de outros elementos, como causas, comportamento epidemiológico e fatores de risco e proteção.

Diante do exposto, conclui-se que a terceira afirmativa está de acordo com o referencial técnico do Ministério da Saúde, especialmente com a seção 1.2 e o Quadro 1 do documento Promoção da Saúde: aproximações ao tema - Caderno 1 (2021). Os dispositivos legais e normativos mencionados pelo recorrente não contradizem essa formulação, tampouco demonstram a existência de ambiguidade capaz de comprometer o julgamento da proposição.

Consequentemente, mantém-se o julgamento das afirmativas como I, II e III verdadeiras; IV e V falsas, conforme o gabarito preliminar.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Doenças Não Transmissíveis. Promoção da saúde: aproximações ao tema: caderno 1. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2021. 60 p. ISBN

978-65-5993-008-1. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/promocao-da-saude/promocao_saude_aproximacoes_tema_05_2021.pdf.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde. Brasília, DF: Conselho Nacional de Saúde, 2018. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2018/res0588_13_08_2018.html.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo I — Política Nacional de Promoção da Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html.